

## **PORTARIA N.º 174/2016 – DG**

Designa Comissão para análise de processos de identificação de condutor e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da lei e;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso XVII do artigo 10 do Regulamento do DETRAN/PR anexo ao Decreto Estadual n.º 9174/2010;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 22, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e atendendo ao disposto na Resolução n.º 404, de 12 de junho de 2012 do CONTRAN e demais normas complementares.

CONSIDERANDO o contido no Despacho n.º 036/2016 da Coordenadoria de Infrações.

CONSIDERANDO o contido na Informação n.º 155/2016 da Assessoria Jurídica do DETRAN/PR.

CONSIDERANDO o contido no protocolo n.º 116100.10010101174-7.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear os servidores Rodrigo Kozakiewicz, RG 10.767.705-4 PR, Juliana de Cassia de Paula Bueno, RG 6.605.910-3 PR, Silvania Romero Amaral, RG 3.093.101-7 PR, Maria José Pereira de Souza Preisni, RG 2.214.168-6 PR, para executarem a análise dos processos de identificação de condutor que necessitem de reanálise administrativa ou que sejam protocolados de forma intempestiva.

**Parágrafo único** – Esta portaria tem validade até que seja regulamentada e inicie suas atividades a JADE – Junta Administrativa de Recursos de Defesa Prévia, conforme previsto na Lei Estadual n.º 18.467/2015.

**Art. 2º** – Esta portaria se aplica aos processos de identificação de condutor que se encontrem nas seguintes situações:

I – Que foram protocolados de forma intempestiva e o “AR” de Notificação da Autuação (NA) se encontra diferente de entregue e mudou-se, desde que não haja publicação em Diário Oficial na forma prevista nas Resoluções n.º 404/2012 e 574/2015, ambas do CONTRAN.

II – Que já possuem resultado oficializado e necessitem de reanálise administrativa.

III – Quando a comissão entender pertinente pelo princípio da autotutela.

**Parágrafo único** – O processo será analisado por 2 (dois) membros desta portaria, sendo que um será o relator e o outro fará a revisão, ficando obrigatório o resultado ter anuência do Coordenador de Infrações.

**Art. 3º** – Fica a Coordenadoria de Infrações autorizada a normatizar os procedimentos necessários ao fiel cumprimento desta Portaria.

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria de Infrações.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor-Geral, em 05 de abril de 2016.

Marcos Elias Traad da Silva,  
**Diretor-Geral**